



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1057 DE 25 DE ABRIL DE 2011

**Modifica a Lei nº 509/04 que Cria o
CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE,
na forma que indica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 509 de 10 de maio de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Sobral, o Conselho Municipal de Juventude (CMJ) vinculado à Secretaria do Esporte e Juventude.

Art. 2º Os incisos II e VIII do Art. 4º da Lei nº 509/2004 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

II – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar programas anuais e encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual de Governo, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que concerne à elaboração de recursos, no âmbito das secretarias municipais com ações, destinadas à Juventude;

VIII - Realizar e apoiar ações com o objetivo de definir, discutir e avaliar as políticas sociais básicas voltadas à Juventude;”

Art. 3º O § 3º do art. 5º da Lei nº 509/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os membros das Entidades Juvenis, poder público e demais representantes de outras Instituições deverão ter de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade para participarem do Conselho Municipal da Juventude. “

Art. 4º O § 4º do art. 6º da Lei nº 509 de 10 de maio de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Comissões Temáticas são órgãos compostos pelos membros efetivos do CMJ e por assessores convidados com comprovada experiência no trabalho juvenil; “

SOBRAL
José Clito
Dir. Geral



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 5º O parágrafo único do art. 7º da Lei nº 509/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O conselheiro que faltar a 03(três) reuniões ordinárias ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano sem justificativa será substituído automaticamente pelos seus respectivos suplentes.”

Art.6º O art. 12 da Lei nº 509/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 A Secretaria do Esporte e Juventude garantirá os meios e recursos necessários à implantação e funcionamento regular e permanente do Conselho Municipal da Juventude, elaborará e aprovará o Regimento Interno e o seu Plano de Trabalho, após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.”

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 25 de abril de 2011.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**

SOBRAL
CEARÁ
José Clito
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 931/11
Ref. Projeto de Lei nº 1327/11**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Modifica a Lei nº 509/04 que Cria o **CONSELHO MUNICIPAL
DE JUVENTUDE**, na forma que indica.” aprovado pela Augusta
Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO
EXPLÍCITA e IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de abril de 2011.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal


SOBRAL
CE
José Clito